



REGULAMENTO INTERNO - AEEV

REGULAMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE VALONGO, APROVADO EM REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL A 23 DE JUNHO DE 2009.

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE VALONGO

REGULAMENTO INTERNO

A estrutura das organizações é uma realidade em constante evolução, simultânea à evolução da visão que se tem quer do processo organizativo, quer da própria organização. É por isso vasta a história das organizações e das suas sucessivas estruturas e formas de funcionamento e administração.

A Associação de Estudantes da Escola Secundária de Valongo – AEESV – pela sua Assembleia Geral, escolheu como pilares da sua estrutura órgãos colegiais, plasmando assim nos seus Estatutos os princípios democráticos, nomeadamente o princípio da igualdade.

A existência de órgãos colegiais pressupõe não só uma igualdade de dignidade entre todos os seus elementos, mas também a harmonização de uma grande diversidade de contributos, perspectivas e funções. Não sendo, no entanto, um factor suficiente para a construção democrática das instituições, a exigência de rigor e transparência mostram-se também factores fundamentais, requerendo por isso que as regras de funcionamento destes órgãos sejam discutidas, decididas e conhecidas à partida e anteriormente a qualquer outra decisão ou parâmetro de funcionamento dos mesmos.

É neste contexto, e considerando o regulamento interno como um instrumento fundamental na regulamentação da execução das opções tomadas quanto à sua organização e ao seu funcionamento, no sentido de promover a correcção e eficácia do exercício das suas competências, que o Conselho Geral, no mandato 2008/2009, decide discutir o Regulamento Interno da AEESV com base no artigo 18.º dos Estatutos.

Assim, o Conselho Geral da AEESV concebe este Regulamento Interno ao abrigo da alínea a) do artigo 45º dos Estatutos, com vista à sua aprovação pela Assembleia Geral da AEESV nos termos da alínea c) do artigo 23.º dos Estatutos.

CAPITULO I Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto

O Regulamento Interno da Associação de estudantes da Escola Secundária de Valongo pretende definir um conjunto de normas e regras para orientar o regime de funcionamento da Associação de Estudantes, bem como de cada um dos seus órgãos de administração e gestão e, ainda, os direitos e deveres.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

O Regulamento Interno aplica-se a todos os membros, sócios e órgãos da Associação de Estudantes.

CAPITULO II

Disposições Específicas

Artigo 3.º

Membros

Nos termos do artigo 6.º dos Estatutos da AEESV, é membro da AEESV qualquer pessoa matriculada e inscrita no âmbito de um ciclo de estudos ou de um curso da ESV.

Artigo 4.º

Sócios Efectivos

Nos termos do artigo 10.º dos Estatutos da AEESV, são Sócios Efectivos da AEESV todos os membros, em resultado de um acto voluntário de inscrição na mesma, exceptuando os definidos no artigo seguinte.

Artigo 5.º

Sócios Extraordinários

Nos termos do artigo 13.º dos Estatutos da AEESV, são Sócios Extraordinários todos os membros que têm a ESV como Instituição de Acolhimento, nomeadamente através da participação em programas de mobilidade interna e internacional.

SECÇÃO I

Elementos dos Órgãos

Artigo 6.º

Mandato

1 - Os elementos dos órgãos mencionados em b), c) e d), do artigo 30.º exercem o seu mandato em nome e por conta da AEESV e da sua Assembleia Geral, obedecendo sempre às suas instruções nos termos da Lei e dos Estatutos.

2 – O mandato de cada elemento é de um ano, nos termos dos calendários eleitorais aprovados pelo Conselho Geral, sendo instituído na sua tomada de posse e válido até à tomada de posse de um seu substituto, ou até à sua demissão, renúncia ou exoneração nos termos estatutários ou outra cessação de mandato nos termos da Lei.

Artigo 7.º

Suspensão de Mandato

1 – Os elementos dos órgãos mencionados em b), c) e d), do artigo 30.º poderão solicitar a suspensão temporária do mandato, pelos seguintes motivos:

- a) Doença prolongada devidamente comprovada;
- b) Afastamento temporário da área da escola;
- c) Outro motivo que o Conselho Geral considere relevante.

2 – O pedido deverá ser solicitado ao Presidente da Direcção, mediante requerimento escrito.

Artigo 8.º

Perda de mandato

1 – Os elementos dos órgãos mencionados em b), c), e d), do artigo 30.º perdem o mandato pelos seguintes motivos:

- a) Perderem a qualidade para que foram eleitos;
- b) Sem motivo justificado, deixarem de comparecer a 3 reuniões seguidas ou 5 interpoladas;
- c) Demitidos pelo Conselho Geral, de acordo com o artigo 9.º, ponto 2;
- d) Em caso de conclusão de estudos ou suspensão de matrícula, devendo comunica-lo por escrito á Direcção, e deixar de exercer o cargo para o qual foi eleito num prazo máximo de cinco dias úteis;
- e) Forem colocados em situação que os tornem inelegíveis.

Artigo 9.º

Demissão

1 – Os elementos dos órgão mencionados em b), c) e d) do artigo 30.º têm o direito de se demitir das suas funções, comunicando-o por escrito ao Presidente da Direcção.

2 – O Conselho Geral poderá demitir elementos dos órgão mencionados em b), c) e d) do artigo 30.º, em reunião, sendo necessário um quórum mínimo de dois

terços dos elementos do Conselho Geral e o voto favorável de dois terços dos elementos presentes, sendo esta votação proposta pelo Presidente do Conselho Geral.

3 – A demissão da maioria dos elementos dos órgãos mencionados em b), c) e d) do artigo 30.º ou do Presidente da Direcção implica a realização de novas eleições para a AEESV.

4 – Verificando-se a situação referida no ponto anterior, a Direcção demissionária deve elaborar um Relatório de Actividade e Contas referente ao período da sua gerência, a apresentar à Assembleia Geral para aprovação até 5 dias úteis após a sua demissão.

Artigo 10.º

Substituição

1 - A substituição de algum elemento dos órgãos mencionados em b), c) e d) do artigo 30.º, é feita após demissão, prevista nos pontos 1 e 2 do artigo anterior.

2 – Os elementos sucessores dos demissionários são propostos pelo Presidente da Direcção e eleitos em reunião do Conselho Geral a fim de concluir o mandato dos demissionários, sendo necessário um quórum mínimo de dois terços dos elementos do Conselho Geral e o voto favorável de dois terços dos elementos presentes, caso não se verifique a situação referida no ponto 3 do artigo anterior.

Artigo 11.º

Incompatibilidades

1 – Nos termos do número 3 do artigo 17º dos Estatutos da AEESV, é incompatível com o exercício do mandato de elemento da Mesa da Assembleia Geral, Direcção ou Conselho Fiscal, qualquer acumulação de cargos na AEESV.

2 – Apenas é excepção ao previsto no número anterior, os casos pontuais de Delegação de Competências, previstas no artigo 16.º.

Artigo 12.º

Responsabilidade

1 – Nos termos da Lei e do artigo 19º dos Estatutos, cada um dos elementos dos Órgãos Sociais é pessoalmente responsável por todas as medidas tomadas por estes, respondendo pelos prejuízos decorrentes das suas deliberações, podendo no entanto declarar em Acta que foi contrário a essas deliberações, nomeadamente através de voto vencido.

2 - Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respectiva declaração de

voto em Acta ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

Artigo 13.º

Processo Individual do Elemento

1 - O Processo Individual do Elemento é aplicado aos elementos que compõem os órgãos mencionado em b), c) e d) do artigo 30.º.

2 - Os processos individuais são construídos e arquivados pela Direcção.

3 - No Processo Individual do Elemento devem constar:

- a) Cargo para que foram eleitos;
- b) Nome completo;
- c) Data de nascimento;
- d) Contacto Telefónico;
- e) E-mail;
- f) Morada;
- g) Código - postal;
- h) Localidade;
- i) Ano de escolaridade;
- j) Turma;
- k) Horário escolar;
- l) Outras informações.

4 - As informações contidas no Processo Individual do Elemento são estritamente confidenciais, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os elementos que a elas tenham acesso.

5 - A consulta de qualquer processo requer a autorização do Presidente da Direcção, devendo ser garantida a confidencialidade dos dados nele contidos.

SECÇÃO II

Autonomia

Artigo 14.º

Comunicações Internas e Convocatórias

1 - As Comunicações Internas são elaboradas sempre que seja necessário informar os membros da AEESV.

2 - Para efeitos do ponto anterior, compete à Direcção a sua elaboração, e a redacção pelo Relator.

3 - As Comunicações Internas são publicadas no site institucional da AEESV e na respectiva vitrina.

4 - As convocatórias para reuniões de Assembleia Geral, devem ser lidas nas salas de aula, tendo que ser requerido o pedido ao órgão responsável pela Direcção da escola.

5 - Sempre que a situação o exija, as Comunicações Internas devem seguir o mesmo regime estabelecido no ponto anterior.

Artigo 15.º

Parcerias e Protocolos

1 - A AEESV desenvolve parcerias, sempre que seja necessário para a realização de projectos, desde que estejam integradas no Plano de Actividades e Orçamento.

2 - A Direcção deverá solicitar ao Conselho Geral, a realização de outras parcerias ou protocolos que não estejam previstas no Plano de Actividades e Orçamento.

3 - As parcerias ou protocolos a realizar devem ter a duração de um ano. Para duração superior ou igual a dois anos, deve ser pedida autorização à Assembleia Geral.

Artigo 16.º

Delegação de Competências

1 - Os Presidentes dos Órgãos Sociais, no âmbito das competências do respectivo órgão, podem permitir, através de Delegação de Competências, que um dos seus elementos pratique actos em seu nome.

2 - Os Presidentes dos Órgãos Sociais podem ainda, permitir, através de Delegação de Competências, que um outro órgão pratique os actos em nome do seu órgão, desde que essa Delegação de Competências seja devida e expressamente acordada entre as partes.

3 - O Conselho Geral poderá delegar competências, através da criação de Comissões.

Artigo 17.º

Movimentação de Conta Bancária

1 - O capital da AEESV deve ser depositado em conta corrente, em entidade bancária tendo como titular da mesma a Associação de Estudantes da Escola Secundária de Valongo, sem prejuízo de se reter capital em caixa, necessário para cobrir despesas correntes.

2 - O movimento da conta bancária da AEESV necessita das assinaturas em simultâneo do Presidente ou Vice-Presidente Direcção, do Tesoureiro da Direcção, do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e do Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 18.º

Receitas e Despesas

1 - Nos termos do artigo 4º dos Estatutos, consideram-se receitas da Associação as seguintes:

- a) apoios financeiros concedidos pelo Estado e outras entidades públicas ou privadas;
- b) exploração do património da AEESV, da prestação de bens, serviços ou outras iniciativas;
- c) doações e participações que lhe sejam atribuídas;
- d) receitas dos cargos associativos e quotização dos sócios efectivos, pertencentes à AEESV.

2 – São despesas da AEESV todas as despesas previstas no Orçamento e todas as que vierem a ser necessárias em prol do cumprimento da sua missão e objectivos.

Artigo 19.º

Plano de Actividades e Orçamento

1 – Anualmente, até trinta dias após a tomada de posse, a Direcção deve apresentar à Assembleia Geral, o Plano de Actividades e Orçamento para o ano lectivo da sua gerência, depois de ouvido o Conselho Geral.

2 – Ao longo do ano, pode a Direcção submeter à aprovação da Assembleia Geral propostas relativas ao Plano de Actividades e ao Orçamento, designadamente sob a forma de Planos de Actividades e Orçamentos extraordinários, que entrarão em execução após aprovação.

3 – O Orçamento deve estar discriminado por área de acção e/ou actividade.

Artigo 20.º

Relatório de Actividades e Contas

1 – Até cinco dias úteis antes o término de um período lectivo a Direcção deve elaborar o Relatório de Actividades e Contas do respectivo período, a apresentar ao Conselho Geral a fim de ser aprovado.

2 – O Relatório de Actividades e Contas deve referir, face ao Plano de Actividades, as actividades não realizadas, bem como, se a Direcção assim o entender, a justificação deste facto.

3 – O Relatório de Actividades e Contas terá obrigatoriamente a menção, caso existam, dos desvios da execução face ao orçamentado, sejam estes positivos ou negativos.

4 – O Relatório Anual de Actividades e Contas deve ser apresentado à Assembleia Geral para aprovação 15 dias antes do terminar o ano lectivo, sendo que o mesmo deve ser disponibilizado a todos os membros 72 horas antes da Assembleia Geral. A sua elaboração deve respeitar os pontos 2 e 3 do presente artigo.

Artigo 21.º

Relatório de Fiscalização

1 – Até cinco dias úteis antes o término de um período lectivo o Conselho Fiscal deve elaborar um Relatório de Fiscalização do respectivo período, a apresentar ao Conselho Geral a fim de ser aprovado.

2 – O Relatório de Fiscalização deve conter a fiscalização às contas nesse período lectivo, o respectivo parecer da execução do Plano de Actividades e Orçamento, a fiscalização interna ao nível de funcionamento dos órgãos da AEESV e tudo o mais que o Conselho fiscal considere relevante.

SECÇÃO III

Cargos Oficiais

Artigo 22.º

Definição

Grupo de estudantes com um interesse comum que visam fomentar a prática cultural, desportiva, pedagógica ou recreativa, respeitando os princípios fundamentais da AEESV.

Artigo 23.º

Criação

A criação de um ou vários Cargos Oficiais terá que ser aprovada em reunião do Conselho Geral, por proposta anual da Direcção, nos termos do Regimento definido no artigo seguinte.

Artigo 24.º

Regimento

1 – A regulamentação dos Cargos Oficiais é definida por um Regimento proposto pela Direcção e aprovado em reunião do Conselho Geral.

2 – O Regimento deve prever todos os procedimentos desde a criação até à eleição dos grupos responsáveis para os Cargos Oficiais.

3 – O Regimento deve prever ainda, o normal funcionamento dos Cargos Oficiais.

Artigo 25.º

Composição e Candidatura

1 – Cada grupo candidato tem de ser constituído por 4 elementos, em que um deles é o coordenador.

2 – A candidatura dos grupos é feita mediante o preenchimento de uma ficha disponibilizada pela Direcção e pela entrega de um Programa de Desenvolvimento para o cargo a que se candidatam.

3 – As características para a elaboração, por parte dos grupos candidatos, dos Programas de Desenvolvimento devem ser definidas no Regimento.

4 – Os elementos da Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, não podem candidatar-se aos Cargos Oficiais.

5 – Não é permitida a inscrição em vários Cargos Oficiais por parte dos membros da AEESV.

Artigo 26.º

Eleição

1 – Decorrente da análise efectuada a cada Programa de Desenvolvimento apresentado, o Conselho Geral nomeará os grupos que irão ocupar os Cargos Oficiais.

2 – É eleito apenas um grupo para cada Cargo Oficial.

3 – Não é permitida a acumulação de funções.

SECÇÃO IV

Sanções Disciplinares

Artigo 27.º

Definição

As sanções deverão punir todos os membros que violem expressamente os interesses da AEESV.

Artigo 28.º

Tipo de Sanções

1 – Suspensão, que implica a perda dos direitos de membro da AEESV por tempo variável segundo a gravidade da falta, com duração compreendida entre dois a quatro meses. Será aplicado nos seguintes casos:

- a) Violação das normas estatutárias, regulamentares ou regimentares;
- b) Não acatamento das deliberações legalmente tomadas;
- c) Provocação de prejuízos morais ou materiais à AEESV, independentemente da indemnização devida pelos danos causados.

2 – Exclusão, que implica a perda definitiva dos direitos associativos, é aplicável no caso de reincidência no cometimento de faltas a que fosse aplicável a suspensão.

Artigo 29.º

Do Processo de Inquérito e da Sanção Disciplinar

1 – A aplicação de sanção disciplinar a qualquer membro da AEESV depende da organização de um

processo de inquérito, da responsabilidade do Conselho Fiscal.

2 – A abertura do processo de inquérito a qualquer membro da AEESV pode ser feita por deliberação do Conselho Fiscal, por participação da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção ou de qualquer membro ou instituição.

3 – A conclusão do inquérito poderá determinar a elaboração de uma acusação formal da qual constem os factos reprováveis e as sanções passíveis de serem aplicadas, que é notificada ao acusado.

4 – As notificações nos processos a que se refere este artigo são feitas por:

- a) Remessa de carta registada para o endereço oficial do membro, com a antecedência mínima de 3 dias úteis;
- b) Afixação de edital na ESV, quando o endereço for desconhecido, ou a carta seja devolvida, com a antecedência mínima de 10 dias úteis;

5 – Deverá ser garantida a oportunidade de defesa ao membro antes da aplicação da sanção disciplinar.

6 – A sanção a ser aplicada será decidida em Conselho Geral, sendo esta realizada num período superior a dois dias úteis e inferior a cinco dias úteis após a notificação do membro;

7 – Será excluído o membro sobre o qual a Assembleia Geral delibere, sendo necessário para tal, um quórum mínimo de 5% membros da AEESV e o voto favorável de dois terços dos membros presentes.

CAPITULO III

Estrutura e Funcionamento

Artigo 30.º

Órgãos Sociais

Os órgãos de administração e gestão da AEESV são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Direcção;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho Geral.

Artigo 31.º

Confidencialidade

Exceptuando as Actas e os seus anexos, consideram-se confidenciais as reuniões dos Órgãos Sócias, bem como os apontamentos pessoais e anotações dos seus

elementos, ou outros documentos de carácter expressamente interno.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo 32.º

Definição

A Assembleia Geral, adiante designada por AG, é, nos termos da Lei e dos Estatutos, o órgão máximo deliberativo da AEESV.

Artigo 33.º

Composição

1 – A AG é composta por todos os membros da AEESV, no pleno gozo dos seus direitos.

2 – A AG é presidida pela Mesa da Assembleia Geral, adiante designada por MAG.

3 – Poderão assistir e participar na AG, embora sem direito de voto, outros elementos, quando oportuno, e sob a autorização da MAG.

Artigo 34.º

Competências

Compete à AG, nomeadamente:

- a) Todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos órgãos da AEESV;
- b) Eleger os órgãos da AEESV mencionados em b), c) e d) do artigo 30.º;
- c) Aprovar, por deliberação de dois terços dos membros presentes, o Regulamento Interno da AEESV;
- d) Aprovar o Plano de Actividades e Orçamento elaborado pela Direcção;
- e) Aprovar o Relatório Anual de Actividades e Contas elaborado pela Direcção;
- f) Autorizar contractos com duração superior ou igual a 2 anos;
- g) Aprovar e alterar os Estatutos, respeitando o disposto no artigo 61.º dos Estatutos;
- h) Pronunciar-se sobre as normas regimentares;
- i) Fixar o valor da quota mensal a pagar pelos sócios efectivos;
- j) Pronunciar-se sobre o Calendário Eleitoral;
- k) Argumentar sobre a actividade dos restantes órgãos da AEESV;
- l) Analisar todos os assuntos referentes à AEESV;

- m) Tomar posição sobre todos os problemas da ESV e todos os assuntos de interesse estudantil;
- n) Destituir os titulares dos órgãos sociais da AEESV, em AG convocada expressamente para esse efeito, sendo necessário um quórum mínimo de 25% dos membros da AEESV e o voto favorável de três quartos dos membros presentes;
- o) Extinguir a AEESV, designar os seus liquidatários e estudar o destino dos bens, não podendo em caso algum ser distribuídos pelos membros ou sócios da AEESV. A AG será convocada expressamente para esse efeito, sendo necessária a totalidade dos membros da AEESV e o voto favorável de três quartos dos membros;
- p) Todas as demais que sejam atribuídas.

Artigo 35.º

Funcionamento

1 – A AG reunirá:

- a) *Ordinariamente* - duas vezes por ano;
- b) *Extraordinariamente* - sempre que convocada:
 - i. Por iniciativa da MAG;
 - ii. A requerimento da Direcção ou Conselho Fiscal da AEESV;
 - iii. A requerimento, devidamente fundamentado, apresentado por, no mínimo, 25% dos membros da AG.

2 – A AG não pode deliberar, em primeira convocação, caso não se cumpra o disposto no artigo 40.º, ponto 1.

3 – A AG só pode legalmente tomar decisões se convocada de acordo com o artigo 38.º.

Artigo 36.º

Direitos dos Participantes

São direitos dos participantes na AG:

- a) Usar da palavra nos termos deste Regulamento;
- b) Participar nos trabalhos da AG;
- c) Apresentar requerimentos, moções, propostas e emitir pareceres;
- d) Usar do direito de resposta quando directamente posto em causa;
- e) Controlar o cumprimento das normas regulamentares, regimentais e estatutárias, invocando o Regulamento Interno da AEESV, os Estatutos e demais legislação aplicável.

Artigo 37.º

Deveres dos Participantes

São deveres dos participantes na AG:

- a) Colaborar com a MAG no desenrolar dos trabalhos, contribuindo para um bom funcionamento da AG;
- b) Apelar pelo cumprimento do Regulamento Interno e dos Estatutos;
- c) Desempenhar as tarefas que lhe forem atribuídas, prestando contas do seu desempenho à AG.

Artigo 38.º

Convocação

1 – A AG é convocada pela MAG, com a antecedência mínima de dez dias úteis, ou cinco dias úteis para reuniões extraordinárias, difundindo amplamente a data, a hora, o local, a ordem de trabalhos da AG e o nome de eventuais convidados.

2 – A AG tem que ser realizada num prazo máximo de dez dias úteis após recepção de requerimento, definido no artigo 35.º, ponto 1, alínea b).

3 – A AG pode ser convocada pelo requerente, definido na alínea b) do ponto 1 do artigo 35.º, caso a MAG não se digne a cumprir o prazo estipulado no ponto anterior.

Artigo 39.º

Ordem de Trabalhos

1 – As Reuniões obedecem à Ordem de Trabalho nos termos deste Regulamento Interno.

2 – Os documentos a submeter à apreciação e/ou aprovação pela AG, são remetidos ao Presidente da MAG pelo elemento ou órgão proponente.

4 – A organização da Ordem de Trabalhos da reunião da AG cabe ao Presidente da MAG.

Artigo 40.º

Quórum

1 – Se em primeira convocatória não estiver reunida a maioria dos seus membros, a AG terá início, com carácter deliberativo, passados 30 minutos, com qualquer número de presenças, sendo ordinária ou extraordinária, salvo disposições em contrário previstas nestes Estatutos.

2 – O quórum deve ser verificado, pela MAG, no início da AG, assim como no acto de cada votação com base no número de votos.

3 – Os elementos da AG devem comparecer à hora marcada, tendo uma tolerância de 30 minutos. Ultrapassado este período ficam impedidos de participar na discussão e votação dos assuntos da mesma.

Artigo 41.º

Intervenções

1 – A palavra será concedida aos presentes na AG para o exercício dos poderes consignados nos Estatutos, na Lei Geral e neste Regulamento.

2 – A palavra será dada por ordem de inscrição, salvo no caso do exercício do direito de defesa.

3 – Não serão permitidas cedências de tempo de qualquer inscrito a um orador no uso da palavra.

4 – O representante da Direcção da AEESV na AG e/ou o primeiro requerente da convocação, podem usar da palavra, em cada número ou alínea da ordem de trabalhos, por período que a MAG não deve limitar a menos de 10 minutos.

Artigo 42.º

Votações

1 – As deliberações tomadas em AG são-no por maioria absoluta de votos dos membros presentes, salvo nos casos especificamente previstos nos Estatutos, Lei Geral e neste Regulamento Interno.

2 – As deliberações da AG, sempre que se refiram a pessoas, terão que ser tomadas por voto secreto.

3 – Em caso de empate, o Presidente da MAG tem voto de qualidade, salvo se aquela se realizou por escrutínio secreto.

4 – No caso referido no número anterior, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate persistir, proceder-se-á então, a votação nominal.

Artigo 43.º

Actas

1 – No final de cada reunião deve ser elaborado uma minuta da acta referente a essa mesma reunião, afixando-a, num prazo máximo de 3 dias úteis, no placard da AEESV, ficando deste modo sujeita à apreciação e possíveis alterações. Se não surgirem sugestões para alteração, num prazo máximo de 5 dias úteis após a afixação da minuta da acta, esta torna-se definitiva sendo assinada pelo Presidente e Secretários.

2 – Na acta, quando for caso disso, deverão constar os votos a favor e contra.

SECÇÃO II

Mesa da Assembleia Geral

Artigo 44.º

Definição

A Mesa da Assembleia Geral é o órgão que preside a Assembleia Geral.

Artigo 45.º

Composição

1 – A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) um Presidente;
- b) e dois Secretários.

2 – Em Assembleia Geral, na ausência de um ou mais elementos da Mesa da Assembleia Geral, estes serão substituídos por ordem hierárquica, sendo os lugares à disposição ocupados pelo Conselho Fiscal por ordem hierárquica.

Artigo 46.º

Competências

Compete à MAG, nomeadamente:

- a) Convocar a AG ordinária, extraordinária e eleitoral, em conformidade com o estipulado no artigo 38.º;
- b) Coordenar na AG os trabalhos de forma imparcial, contribuindo para um bom ambiente de trabalho;
- c) Limitar o uso da palavra na AG a um determinado período de tempo, sempre que se verifique que o número de oradores inscritos para a discussão de determinada matéria é elevado, respeitando o artigo 41.º;
- d) Redigir após cada AG uma minuta da acta respeitante a essa mesma AG, nos termos do artigo 43.º;
- e) Conceber o Calendário Eleitoral, e apresentá-lo ao Conselho Geral para aprovação, respeitando o artigo 48.º dos Estatutos;
- f) Apoiar a campanha eleitoral para os órgãos gerentes da AEESV em regime de plena igualdade para todas as listas concorrentes;
- g) Controlar de forma neutra o acto eleitoral;
- h) Verificar a elegibilidade dos candidatos e das listas concorrentes às eleições;
- i) Decidir, em caso de protestos referentes à campanha ou ao acto eleitoral;

- j) Participar na discussão em qualquer dos pontos constantes na ordem de trabalhos;
- k) Todas as demais que sejam atribuídas.

Artigo 47.º

Funcionamento

1 – Sempre que achar necessário, o Presidente da MAG tem a função de convocar uma reunião da MAG, no sentido de dar resposta a questões que suscitem de algum modo o interesse da MAG.

2 – O Presidente da MAG deverá convocar as reuniões da MAG com, no mínimo, três dias de antecedência, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus elementos.

3 – As deliberações tomadas em reunião da MAG são-no por maioria absoluta de votos dos elementos presentes. Em caso de empate, o Presidente da MAG tem voto de qualidade.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 48.º

Definição

A Direcção da Associação de Estudantes da Escola Secundária de Valongo é, nos termos da Lei e dos Estatutos, o órgão colegial de administração, gestão e representação da Associação de Estudantes da Escola Secundária de Valongo.

Artigo 49.º

Composição

A Direcção da AEESV é composta, nos termos do artigo 35.º dos Estatutos, por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-presidente;
- c) Um Tesoureiro;
- d) Dois Secretários;
- e) Duas Vogais.

Artigo 50.º

Competências

1 – Nos termos do artigo 36º dos Estatutos, compete à Direcção, nomeadamente:

- a) Cumprir o programa com que se apresentou às eleições;
- b) Elaborar o Plano de Actividades e Orçamento, em conformidade com as linhas orientadoras

- definidas pelo Conselho Geral, e apresenta-lo em AG, até trinta dias após a tomada de posse, de acordo com o artigo 19.º;
- c) Elaborar e apresentar à AG, em anexo ao documento exigido no ponto anterior, a proposta do valor da quota mensal a pagar pelos sócios efectivos nesse ano;
 - d) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos da AEESV, as decisões da AG, o Regulamento Interno da AEESV, normas regimentares e demais Legislação;
 - e) Administrar os bens e património da AEESV, sendo da sua inteira responsabilidade a utilização e conservação dos seus móveis e imóveis;
 - f) Coordenar e orientar todo o trabalho da AEESV e elaborar os Regimentos de actividades que julgar convenientes;
 - g) Incentivar a participação dos estudantes em todas as actividades associativas, quer reivindicativas, culturais, recreativas, desportivas ou de outra índole, fomentando uma prática estudantil de base;
 - h) Representar a AEESV em todos os actos e instâncias em que haja de intervir, podendo delegar essa competência apenas na MAG;
 - i) Elaborar e apresentar ao Conselho Geral, no final de cada período lectivo, o respectivo Relatório de Actividades e Contas, de acordo com o artigo 20.º;
 - j) Elaborar o Relatório Anual de Actividades e Contas, e apresentar à AG para aprovação 15 dias antes do terminar o ano lectivo, sendo que o mesmo deve ser disponibilizado a todos os membros 72 horas antes da AG, de acordo com o artigo 20.º;
 - k) Elaborar e apresentar à AG, em anexo ao relatório exigido no ponto anterior, um inventário dos bens que a AEESV possui à data da realização da AG;
 - l) Celebrar protocolos necessários ao desenvolvimento da actividade da AEESV, com a devida aprovação em AG se igual ou superior a 2 anos, respeitando o artigo 15.º;
 - m) Garantir que toda a documentação contabilística se encontra disponível e de livre acesso para fiscalização por parte do Conselho Fiscal;
 - n) Assegurar a gestão corrente da AEESV no período compreendido entre a data de entrega de candidaturas e a de tomada de posse;
 - o) Propor a criação de Cargos Oficiais bem como elaborar o respectivo Regimento respeitando o artigo 23.º e 24.º, assim como apresentá-los posteriormente em Conselho Geral para discussão e aprovação;
 - p) Elaborar propostas de alteração aos Estatutos, respeitando o disposto no artigo 61.º dos Estatutos;
 - q) Informar os membros da AEESV, através de Comunicações Internas, sobre todos os assuntos relevantes;
 - r) Todas as demais que sejam atribuídas.
- 2 – São ainda competências da Direcção:
- a) Solicitar à Mesa da Assembleia Geral a convocação da Assembleia Geral com carácter extraordinário, propondo o local, a data, a hora e a ordem de trabalhos;
 - b) Solicitar ao Conselho Fiscal, sempre que se justifique, que elabore Parecer sobre um assunto específico;
 - c) Propor ao Conselho Geral comissões especializadas, definindo o seu âmbito, composição, competências e duração.
- Artigo 51.º**
Competências Específicas
- 1 - Compete em especial ao Presidente da Direcção, nomeadamente:
- a) Representar e fazer representar a AEESV, em nome da Direcção e nos termos por esta definidos, junto dos órgãos de soberania, das demais entidades da Administração Pública, das Associações e Federações de Estudantes, qualquer que seja a sua índole, bem como junto de quaisquer outras entidades públicas ou privadas;
 - b) Representar e fazer representar a Direcção junto dos demais órgãos da AEESV, bem como junto dos seus elementos e dos membros da Assembleia Geral ou seus equiparados;
 - c) Assegurar a gestão financeira e patrimonial da AEESV, cumulativamente com o Tesoureiro;
 - d) Outorgar, contratos ou quaisquer outros documentos ou títulos que impliquem obrigações para a AEESV;
 - e) Todas as demais que sejam atribuídas.

2 – Compete ao Vice-Presidente, nomeadamente:

- a) Substituir o Presidente, nas suas ausências ou impedimentos.
- b) Coadjuvar o presidente em qualquer uma das suas funções;
- c) Fazer o acompanhamento de todas as deliberações da Direcção, assegurando o desenvolvimento das suas actividades e a implementação das decisões internas da Direcção;
- d) Acompanhar a tesouraria na angariação de fundos e na gestão do património;
- e) Colaborar solidariamente nas tarefas dos outros elementos da AEESV;
- f) Todas as demais que sejam atribuídas.

3 - Compete ao Tesoureiro, nomeadamente:

- a) Garantir a elaboração do Orçamento, e supervisionar e gerir a execução orçamental nos termos aprovados pela Assembleia Geral, Conselho Geral e da Lei;
- b) Promover os necessários movimentos de tesouraria da AEESV, nomeadamente o pagamento das despesas e o recebimento das receitas;
- c) Assegurar a gestão financeira e patrimonial da AEESV, cumulativamente com o Presidente;
- d) Outorgar, contratos ou quaisquer outros documentos ou títulos que impliquem movimentações de capital da AEESV;
- e) Na conta em instituições financeiras de que a AEESV seja titular, representá-la, sem prejuízo das substituições aprovadas, movimentando-a nos termos da Lei e de acordo com o artigo 5.º dos Estatutos, tendo em vista exclusivamente a prossecução dos objectivos da AEESV e das suas actividades;
- f) Promover a conformidade dos movimentos financeiros da AEESV com a Lei, nomeadamente a legislação fiscal e a legislação e normas contabilísticas em vigor;
- g) Assegurar a contabilidade organizada da AEESV;
- h) Todas as demais que sejam atribuídas.

Artigo 52.º

Funcionamento

1 – Sempre que achar necessário, o Presidente da Direcção tem a função de convocar uma reunião da

Direcção, no sentido de dar resposta a questões que suscitem de algum modo o interesse da Direcção.

2 – O Presidente da Direcção deverá convocar as reuniões da Direcção com, no mínimo, três dias de antecedência, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus elementos.

3 – As deliberações tomadas em reunião da Direcção são-no por maioria absoluta de votos dos elementos presentes. Em caso de empate, o Presidente da Direcção tem voto de qualidade.

SECÇÃO IV Conselho Fiscal

Artigo 53.º

Definição

O Conselho Fiscal, adiante designado por CF, é o órgão responsável pela fiscalização e supervisão da AEESV.

Artigo 54.º

Composição

O CF é composto por:

- a) um Presidente;
- b) um Secretário;
- c) um Relator.

Artigo 55.º

Competências

Compete ao CF, nomeadamente:

- a) Fiscalizar todas as actividades financeiras da AEESV, tendo acesso aos documentos contabilísticos, desde que solicitados à Direcção da AEESV com 5 dias úteis de antecedência;
- b) Solicitar à Direcção todas as informações consideradas úteis ao normal e efectivo desempenho da sua missão;
- c) Emitir um parecer fundamentado sobre o Plano de Actividades e Orçamento, elaborado pela Direcção;
- d) Emitir parecer sobre os Relatórios de Actividades e Contas;
- e) Substituir em AG elementos da MAG que estejam ausentes;
- f) Coadjuvar a MAG na verificação da elegibilidade dos candidatos e das listas concorrentes às eleições e emitir um parecer, com carácter vinculativo, sobre a validade dos mesmos;

- g) Fiscalizar a actividade realizada pela Direcção;
- h) Elaborar e apresentar ao Conselho Geral, no final de cada período lectivo, o respectivo Relatório de Fiscalização, de acordo com o artigo 21.º;
- i) Todas as demais que sejam atribuídas.

Artigo 56.º

Funcionamento

1 – Sempre que achar necessário, o Presidente do CF tem a função de convocar uma reunião do CF, no sentido de dar resposta a questões que suscitem de algum modo o interesse do CF.

2 – O Presidente do CF deverá convocar as reuniões do CF com, no mínimo, três dias de antecedência, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus elementos.

3 – As deliberações tomadas em reunião do CF são-no por maioria absoluta de votos dos elementos presentes. Em caso de empate, o Presidente do CF tem voto de qualidade.

SECÇÃO V

Conselho Geral

Artigo 57.º

Definição

O Conselho Geral, adiante designado por CG, é o órgão de coordenação e orientação da AEESV.

Artigo 58.º

Composição

1 – O CG é composto por todos os elementos da MAG, Direcção e CF.

2 – O Presidente da Direcção é, por inerência, Presidente do CG.

3 – O CG é secretariado pelos Secretários da Direcção.

4 – Poderão assistir e participar no CG, embora sem direito de voto, outros elementos, quando oportuno, e sob a autorização do respectivo presidente.

Artigo 59.º

Competências

São competências do CG, nomeadamente:

- a) Elaborar o Regulamento Interno da AEESV e apresenta-lo, até trinta dias após o início do mandato, em AG para aprovação, de acordo com o artigo 18.º dos Estatutos;

- b) Emitir parecer sobre a proposta, da Direcção, de alteração dos Estatutos;
- c) Aprovar os Regimentos elaborados pela Direcção;
- d) Demitir elementos dos órgãos sociais da AEESV, de acordo com o artigo 9.º;
- e) Eleger os elementos de substituição em resultado de demissão, previsto no artigo 10.º;
- f) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do Plano de Actividades e Orçamento;
- g) Aprovar a criação de Cargos Oficiais bem como o respectivo Regimento, nos termos do artigo 23.º e 24.º;
- h) Aprovar os Relatórios de Actividades e Contas de cada período, elaborados pela Direcção;
- i) Aprovar os Relatórios de Fiscalização, de cada período, elaborados pelo CF;
- j) Apreçar o Relatório Anual de Actividades e Contas, sendo posteriormente aprovado em AG;
- k) Decidir a sanção disciplinar a aplicar aos membros da AEESV, mediante a conclusão do inquérito levado a cabo pelo CF;
- l) Aprovar o Calendário Eleitoral, elaborado pela MAG;
- m) Acompanhar e pronunciar-se sobre a acção dos demais órgãos da AEESV;
- n) Exercer o poder hierárquico em relação aos membros da AEESV;
- o) Pronunciar-se e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
- p) Promover o relacionamento com a comunidade escolar;
- q) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações;
- r) Assegurar e impulsionar a actividade tendente à prossecução dos objectivos da AEESV;
- s) Todas as demais que sejam atribuídas.

Artigo 60.º

Competências Específicas

Compete em especial ao Presidente do CG, nomeadamente:

- a) Solucionar conflitos/situações internas;
- b) Garantir o bom funcionamento da AEESV, promovendo nomeadamente o equilíbrio do volume de responsabilidades, tarefas e pastas entre os elementos do CG;

- c) Convocar e presidir as reuniões de CG;
- d) Todas as demais que sejam atribuídas.

Artigo 61.º

Funcionamento

1 - O CG reúne-se:

- a) *Ordinariamente* – uma vez por mês;
- b) *Extraordinariamente* – sempre que seja convocado pelo respectivo presidente:
 - i. Por sua iniciativa;
 - ii. A requerimento de um terço dos seus membros.

Artigo 62.º

Convocatórias

- 1 – A Convocatória para as reuniões ordinárias será publicada no site institucional e na vitrina da AEESV, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis.
- 2 – A Convocatória para as reuniões extraordinárias será publicada no site institucional e na vitrina da AEESV, com uma antecedência mínima de 2 dias úteis.
- 3 – A convocatória, onde constará o dia, hora, local e ordem de trabalho, deverá fazer referencia, sempre que necessário, aos documentos necessários para a reunião, que devem ser publicados no site institucional aquando da convocatória.

Artigo 63.º

Ordem de Trabalhos

- 1 – As reuniões obedecem à Ordem de Trabalho nos termos deste Regulamento Interno.
- 2 – Os elementos informam o Presidente, em indicação de assuntos em prazo razoável, das iniciativas em preparação, bem como os assuntos ou projectos a apresentar ao CG, tendo em vista o início da respectiva tramitação da Ordem de trabalhos da reunião.
- 3 – Os documentos a submeter à apreciação e/ou aprovação do CG, são remetidos ao Presidente do CG pelo elemento ou órgão proponente.
- 4 – A organização da Ordem de Trabalhos da reunião do CG cabe ao seu Presidente.

Artigo 64.º

Quórum

- 1 – As reuniões de CG não terão lugar quando não estiver presente a maioria dos seus elementos com direito a voto.
- 2 – Sempre que não se verifique o quórum previsto no número anterior, o Conselho Geral terá início, com carácter deliberativo, passados 30 minutos, desde que

esteja presente um terço dos seus elementos com direito a voto.

3 – Os elementos do Conselho Geral devem comparecer à hora marcada, tendo uma tolerância de 30 minutos. Ultrapassado este período ficam impedidos de participar na discussão e votação dos assuntos da mesma.

Artigo 65.º

Votações

- 1 – As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos elementos presentes na reunião, salvo em casos específicos presentes neste Regulamento Interno, Estatutos ou Legislação que regula a AEESV.
- 2 – As votações serão feitas por escrutínio secreto, sempre que estejam em causa juízos de valor sobre o comportamento ou qualidades de uma pessoa ou sempre que seja demitido um elemento do CG e eleito um substituto.
- 3 – Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se aquela se realizou por escrutínio secreto.
- 4 – No caso referido no número anterior, proceder-se-á imediatamente a uma nova votação, e, se o empate persistir, preceder-se-á então a votação nominal.
- 5 – No silêncio da Lei, não é admitida a abstenção aos elementos que estejam presentes à reunião.

Artigo 66.º

Actas

- 1 – No final de cada reunião deve ser elaborado uma minuta da acta referente a essa mesma reunião, sendo lida, na íntegra, no início da reunião seguinte e assinada, após aprovação, pelo Presidente e Secretários.
- 2 – Na acta, quando for caso disso, deverão constar os votos a favor e contra.

Artigo 67.º

Regime de Faltas

- 1 – As faltas dadas deverão ser registadas em acta, sendo justificadas de acordo com a lei em vigor.
- 2 – A justificação de faltas é feita através do preenchimento de um impresso disponibilizado, pela Direcção no site institucional, que deve ser entregue à Direcção, no prazo de 5 dias úteis.
- 3 – A Direcção deverá justificar a falta, mediante a apresentação do impresso a que se refere o ponto anterior, se esta corresponder á verdade e se os motivos expressos estão de acordo com a lei.

Artigo 68.º

Secretariado

Os Secretários da Direcção são responsáveis por secretariar as reuniões do CG.

CAPITULO IV

Direitos e Deveres

SECÇÃO I

Direitos

Artigo 69.º

Dos Membros

Os membros da AEESV têm o direito de:

- a) Participar nas actividades promovidas pela AEESV;
- b) Apelar para os órgãos da AEESV na defesa dos seus interesses académicos na ESV;
- c) Dispor de plena capacidade eleitoral para todos os órgãos da AEESV e outros cargos associativos, salvo o caso de membros aos quais tenham sido aplicadas sanções que o inviabilizam;
- d) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral.

Artigo 70.º

Dos Sócios Efectivos

São direitos dos Sócios Efectivos:

- a) Todos os consignados no artigo 69.º;
- b) Possuir um cartão de sócio efectivo;
- c) Usufruir de todas as regalias que a AEESV proporcione para os sócios efectivos;
- d) Não sofrer qualquer medida disciplinar sem que para isso tenha oportunidade de defesa.

Artigo 71.º

Dos Sócios Extraordinários

São direitos dos Sócios Extraordinários:

- a) As alíneas a) e b) consignadas no artigo 69º;
- b) Participar, embora sem direito a voto, nas reuniões da Assembleia Geral.

Artigo 72.º

Da AEESV

1 – A AEESV têm direito a dispor de instalações próprias na ESV, cedidas a título gratuito, mediante protocolo a celebrar com o órgão directivo da ESV, de

forma a melhor prosseguirem e desenvolverem a sua actividade.

2 – Compete exclusivamente à AEESV a gestão das instalações cedidas, ficando obrigada a zelar pela sua boa conservação.

3 – A AEESV têm direito a emitir pareceres aquando do processo de elaboração de legislação sobre ensino, designadamente em relação aos seguintes domínios:

- a) Definição, planeamento e financiamento do sistema educativo;
- b) Gestão das escolas;
- c) Acesso ao ensino superior;
- d) Acção social escolar;
- e) Plano de estudos, reestruturação e criação de novos agrupamentos e áreas curriculares ou disciplinas.

4 – A AEESV têm ainda direito a ser consultada pelos órgãos de gestão da escola em relação às seguintes matérias:

- a) Projecto educativo da escola;
- b) Regulamentos internos;
- c) Planos de actividades e orçamento;
- d) Projectos de combate ao insucesso escolar;
- e) Avaliação;
- f) Acção social escolar;
- g) Organização de actividades de complemento curricular e do desporto escolar.

5 – A AEESV colabora, ainda, na gestão de espaços de convívio e desporto, assim como em outras áreas equivalentes, afectas a actividades estudantis.

6 – Os órgãos directivos da ESV acompanham e apoiam a intervenção da AEESV nas actividades de ligação escola-meio.

SECÇÃO II

Deveres

Artigo 73.º

Dos Membros

Os membros da AEESV têm o dever de:

- a) Respeitar e fazer respeitar os Estatutos, Regulamento Interno da AEESV e demais regulamentação que rege a AEESV;
- b) Respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais da AEESV;
- c) Apoiar e incentivar a vida associativa;

- d) Desempenhar com zelo e lealdade o cargo associativo para que forem destacados;
- e) Votar nas eleições para os órgãos sociais da AEESV.

Artigo 74.º

Dos Sócios Efectivos

São deveres dos Sócios Efectivos:

- a) Todos os consignados no artigo 73.º;
- b) Exercer correctamente as funções que lhe forem atribuídas pela AEESV;
- c) Pagar uma quota mensal fixada no início do ano pela Assembleia Geral, por proposta da Direcção.

Artigo 75.º

Dos Sócios Extraordinários

São deveres dos Sócios Extraordinários as alíneas a), b) e c) consignadas no artigo 73.º.

Artigo 76.º

Da AEESV

1 – São deveres da AEESV:

- a) Manter uma organização contabilística;
- b) Elaborar relatórios de contas e de actividades, nos termos previstos na lei e respectivos diplomas regulamentares;
- c) Publicitar e identificar os apoios financeiros concedidos;
- d) Realizar as competências definidas e as deliberações.
- e) Cumprir todos os termos estipulados nos Estatutos da AEESV, no presente Regulamento Interno e na Lei.

CAPITULO V

Disposições Finais

Artigo 77.º

Relação com a Lei e os Estatutos

O presente Regulamento Interno subordina-se à Legislação nacional e comunitária em vigor e aos Estatutos da AEESV.

Artigo 78.º

Revisão

O presente Regulamento Interno pode ser revisto total ou parcialmente, sendo sempre necessária a

apresentação da redacção final para aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 79.º

Interpretação e Resolução de Dúvidas

A interpretação das disposições deste Regulamento Interno, bem como a resolução de dúvidas, são da competência da Direcção.

Artigo 80.º

Casos omissos

Nos casos omissos ou nos casos não claramente previstos neste Regulamento Interno, compete ao CG a sua resolução.

Artigo 81.º

Vigência

1 – O presente Regulamento Interno entra em vigor no dia a seguir ao da aprovação, em Assembleia Geral, nos termos dos Estatutos.

2 – O presente Regulamento Interno caduca com a aprovação de novo Regulamento Interno.